

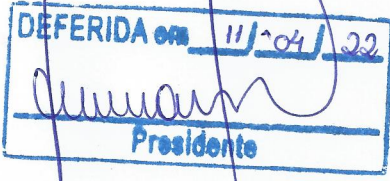
Deferida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 181/2022

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – INDICA PROJETO DE LEI ao Chefe do Executivo para a criação da GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM em nosso município, na forma que especifica.	PROCOLO Nº <u>2406</u> DATA <u>09/04/22</u> DESPACHO: 
---	---

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, o presente Projeto de Lei ao Senhor CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, para a criação da GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM em nosso município.

A Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé prevê, em seu artigo 100, §1º e 2º, que “O Município poderá constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar”.

Nesse contexto, é de ressaltar o fato de o município contar com um Centro de Progressão Penitenciária e quatro Penitenciárias, fato que por vezes demanda efetivo da Polícia Militar, o que pode prejudicar a segurança pública dos cidadãos que se encontrem em situação de fragilidade.

A Guarda Civil Municipal em nossa cidade será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, tais como o policiamento ostensivo e preventivo. Trata-se de um ente de segurança comunitária e versátil por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos pela convivência diária com os munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Pelo exposto, indico o presente Projeto de Lei para a criação da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Tremembé sendo uma forma mais direta de participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal do Município da Estância Turística de Tremembé, órgão diretamente subordinado à Secretaria Municipal de (especificar a Secretaria)

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal tem por finalidade:

I - participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;

II - promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

III - participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

IV - propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;

V - acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

VI - desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;

VII - participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;

VIII - possibilitar que os componentes da Guarda Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;

IX - participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais, visando a solução de problemas de natureza sócio-comunitária;

X - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem estar do cidadão;

XI - promover a vigilância dos próprios do Município;

XII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

XIII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controle ambiental;

XIV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - participar da fiscalização do trânsito municipal, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito;

XVI - coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS

Art. 3º. Fica criado, na forma do Anexo I desta Lei, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 4º. Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda Municipal.

Art. 5º. O Prefeito Municipal promoverá, **no prazo de (.....) dias**, contados da data de vigência desta Lei, concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Parágrafo único: Da proposta de realização de concurso público para admissão de Guardas Municipais deverão constar:

- I** - denominação, nível e vencimento do cargo;
- II** - prazo desejável para admissão;
- III** - grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º. O candidato a cargo de Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I** - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - **ter idade máxima de (.....) anos incompletos;**
- III** - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** - estar quite com as obrigações militares;
- V** - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI** - habilitar-se previamente em concurso público;
- VII** - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- VIII** - ter concluído o ensino médio

Art. 7º. O Regulamento da Guarda Municipal disporá sobre:

I - descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda;

II - o grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos cargos de Guarda e de Inspetor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

III - a forma de recrutamento e as perspectivas de promoção no corpo da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 8º. Promoção é a elevação do servidor efetivo de Guarda Municipal, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior de Inspetor da Guarda, dentro da mesma carreira, obedecido o interstício de prazo fixado no Regulamento da Guarda.

Art. 9º. As perspectivas de promoção de Guarda Municipal para Inspetor da Guarda estão estabelecidas no Regulamento conforme o disposto no inciso III, do art.7º desta Lei.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Promoção constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a **Secretaria Municipal de** e outro a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Para concorrer à promoção, o Guarda Municipal deverá comprovar capacidade funcional para o exercício de suas atribuições e, ainda, obter o número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma estabelecida pela Comissão de Promoção.

§ 1º. A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de testes de conhecimento.

§ 2º. O boletim de merecimento apurará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - elogios;

IV - punições;

V - cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

§ 3º. Para concorrer à promoção o Guarda Municipal deverá preencher os requisitos mínimos necessários para provimento da classe de Inspetor da Guarda, conforme o disposto nos incisos II e III, do art.7º desta Lei.

Art. 12. A Comissão de Promoção elaborará o boletim de merecimento e acompanhará a apuração do desempenho dos Guardas Municipais em todas as suas fases de execução.

Art. 13. O ato da promoção dependerá sempre da existência de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nos testes e no boletim de merecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 14. O Guarda Municipal que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concorrerá à promoção.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO TREINAMENTO DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS DA GUARDA

Art. 15. Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos na Guarda Municipal aos constantes no Capítulo II desta Lei.

Art. 16. Sempre que necessário, o Chefe da Guarda Municipal fará proposta de criação de novos cargos e a enviará, após análise do **Secretário Municipal de**, ao **Secretário Municipal de Administração**.

Parágrafo único: Da proposta deverá constar a justificativa pormenorizada de sua criação, bem como o nível de vencimento da classe a ser criada.

Art. 17. O Secretário Municipal de Administração estudará a proposta e verificará:

I - se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta à Guarda Municipal deverá ser prioritária;

II - se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º. De acordo com as conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º. Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 3º. Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente devolvido à Guarda Municipal com a devida justificativa.

§ 4º. Aprovada a criação da nova classe, deverá a Secretaria Municipal de Administração determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Guarda Municipal, com o respectivo nível de vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA

Art. 18. Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos necessário ao funcionamento da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A lotação da Guarda Municipal a que se refere este artigo será aprovada por ato do Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo Chefe da Guarda.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, anualmente, em coordenação com o Chefe da Guarda Municipal, estudará a lotação de seu pessoal face ao plano de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração, em articulação com o **Secretário Municipal de**, estudará as modificações propostas pelo Chefe da Guarda nos quantitativos de pessoal de sua corporação.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários à sua efetivação.

Art. 20. O afastamento de servidor da Guarda Municipal para ter exercício em outro órgão, só se verificará mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor exofficio ou a pedido.

SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA GUARDA

Art. 21. Fica institucionalizada como atividade permanente da Guarda Municipal o treinamento de seu pessoal, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor da Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração e requeridos pela comunidade;

III - estimular o rendimento funcional do pessoal da Guarda, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento.

Art. 22. O treinamento básico do efetivo da Guarda Municipal será de dois tipos:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

I - de integração, com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relações humanas no serviço;

II - de formação, com o objetivo de dotar o servidor da Guarda de melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. O órgão de pessoal da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no cadastro funcional e demais registros de pessoal como resultado da aplicação deste ato legal.

Art. 24. Até que seja efetivado o instituto da promoção de Guarda Municipal para Inspetor da Guarda Municipal, mediante as normas constantes desta Lei, fica criado provisoriamente 01 (um) cargo de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Municipal, **símbolo DAS..., com vencimento mensal de(.....reais).**

§ 1º. O ocupante do cargo em comissão a que se refere o caput deste artigo, exercerá suas atribuições segundo o disposto no inciso I, do art. 7º da presente Lei.

§ 2º. Ficará automaticamente extinto o cargo em comissão de Inspetor da Guarda Municipal e o seu titular imediatamente exonerado, no momento em que seja baixado o ato de nomeação dos novos ocupantes dos cargos efetivos de Inspetor da Guarda, promovidos conforme o estabelecido no art. 11 desta Lei.

Art. 25. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, no prazo máximo de (.....) dias **o Regulamento da Guarda Municipal.**

Art. 26. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ (.....) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos para abertura do crédito de que trata este artigo são provenientes de (especificar de acordo com o art.)

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tremembé, 08 de abril de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal apresenta-se como um complemento à segurança pública no Brasil. Em outros países – a exemplo dos Países Baixos, Espanha, Bélgica, Portugal, Itália e França – as administrações municipais possuem forças locais que atuam na segurança de seus cidadãos.

A Constituição Federal é clara ao admitir uma atividade de segurança pública pelas guardas municipais, conforme previsto no artigo 144, §8º da Carta Magna, vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).

Assim, a atuação das guardas se resume a uma atividade comunitária de segurança urbana, guardando e protegendo o patrimônio público municipal, e apoiando os órgãos policiais quando solicitadas.

A Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé prevê, em seu artigo 100, §1º e 2º, que “O Município poderá constituir Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar”.

Portanto, as guardas civis municipais possuem poder de polícia administrativa para atuarem em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz necessário, ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública, agem também em qualquer outra situação de flagrante delito (artigo 301, do Código de Processo Penal), casos onde qualquer um do povo pode e as autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado em situação de “flagrância”.

Importante destacar que, em 08/08/2014 a lei federal 13.022, regulamentou o §8º da Constituição Federal de 1988 incorporando ao mundo jurídico o “Estatuto Geral das Guardas Municipais – EGGM”, o qual consolida a realidade da Polícia Municipal Brasileira.

Revestida com os atributos essenciais da atividade policial (poder para portar arma e aplicar a força) a legislação citada traz uma competência geral (art. 4º), dezoito competências específicas (art. 5º) e cinco princípios mínimos de atuação (art. 3º), fazendo da Guarda Municipal uma ferramenta estratégica que possa ser usada em todos os níveis das políticas públicas – desde a prevenção primária até a repressão criminal mediata dos delitos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

O crescimento da violência em todo Brasil é cada vez maior, e no município de Tremembé o panorama não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos.

Nesse contexto, é de ressaltar o fato de o município contar com um Centro de Progressão Penitenciária e quatro Penitenciárias, fato que por vezes demanda efetivo da Polícia Militar, o que pode prejudicar a segurança pública dos cidadãos que se encontrem em situações de fragilidade.

A Guarda Civil Municipal em nossa cidade será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, tais como o policiamento ostensivo e preventivo. Trata-se de um ente de segurança comunitária e versátil por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos pela convivência diária com os munícipes.

Pelo exposto, criar a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Tremembé é a forma mais direta de participação do Município na manutenção da ordem e da segurança pública.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei que colocamos a disposição desta Colenda Casa Legislativa.

Anderson Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

ANEXO I

(art. 3º da Lei nº/.....)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	FORMA DE RECRUTAMENTO
Chefe da Guarda Municipal	DAS - ...	01		Ampla

ANEXO II

(art. 4º da Lei nº/.....)

CARGOS DE PROVIMENTO

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)	FORMA DE RECRUTAMENTO
Guarda Municipal	GM ...			Concurso Público
Inspetor da Guarda Municipal	IGM ...			Por promoção